



1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO FELÍCIO SCAFF
ESCRIVÃO JUDICIAL RICARDO CHISTI GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE ADVOGADO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1023516-83.2016.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Felicio Scaff, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geovane de Gouveia Silva e José Francisco da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Pretendem os requerentes usucapir o imóvel urbano desde 2000, alegando a seguinte situação: que vem exercendo a posse física de forma mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e com "animus domini", sobre um terreno localizado na Viela Bom fim, n. 06, (Referência rua Bom Jesus), Guarulhos, Estado de São Paulo, com área total de 155,25 metros quadrados, sendo certo que a posse dos requerentes totaliza mais de dezesseis anos., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 01 de dezembro de 2017.

5ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial, DE FLYPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS EIRELI E OUTRO, PROCESSO Nº 1016881-52.2017.8.26.0224, JUSTIÇA GRATUITA.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Andreta dos Santos, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que por sentença proferida em 12/12/2017 16:05:15, foi decretada a falência da empresa Flypark Estacionamento e Garagens Eireli Epp, como a seguir transcrita: "Vistos. FRANCISCO CAMPOS DE SOUSA ajuizou pedido de falência de FLYPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS EIRELI, CNPJ: 01.693.566/0001-09, NIRE 35601119559 (matriz) e COCCI ESTACIONAMENTOS E GARAGENS EIRELI (CNPJ:00.098.701/0001-05, NIRE: 35601351354), alegando ser credor dos réus no valor correspondente a R\$239.769,12 (duzentos e trinta e nove reais e setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos), decorrente de reclamação trabalhista nº 0001764-84.2011.5.02.0315, que tramita perante a 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Guarulhos. Alega que após a desconsideração da personalidade jurídica e realização de pesquisa, não foram localizados bens em nome do devedor. Disse que, quando do pagamento, o valor deverá ser transferido à disposição do Juízo da reclamação trabalhista, o qual fará a divisão entre os credores. Formulou pedido de concessão da justiça gratuita.A petição foi instruída com documentos de fls. 09/71.Houve emenda às fls. 74 e seguintes, com juntada de novos documentos.As fls. 177 foi deferido ao autor os benefícios da justiça gratuita.Os réus contestaram o pedido (fls. 189/201). Impugnaram a concessão da justiça gratuita, arguiram ilegitimidade de parte em relação ao requerido COCCI ESTACIONAMENTOS. No mais, requereu a improcedência do pedido e sustentou que a execução deveria ter prosseguimento na Justiça Especializada.Houve réplica.Saneador às fls. 860/861. Realizada audiência de tentativa de conciliação, não houve acordo entre as partes (fls. 872).É O RELATÓRIO DECIDO.O feito comporta pronto julgamento, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, eis que a prova necessária ao deslinde está abojada aos autos.Cuida-se de pedido de falência que tem por fundamento o artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.Não se olvida que o princípio da preservação da empresa deve ser prestigiado quando se analisa a Lei de Recuperações e Falências em razão dos inúmeros de interesses envolvidos.Ocorre que, no caso em concreto, o pedido é precedido de tentativa frustrada de satisfação do crédito na via ordinária e, em que pese a tese da defesa de que não há insolvência e se trata de mera cobrança que deveria ser efetuada perante a Justiça do Trabalho, a prova documental apresentada contradiz tais argumentos.Em primeiro lugar, quanto ao inadimplemento, consoante se verifica na prova documental, os réus não pagaram, não depositaram e nem nomearam bens a penhora, estando caracterizada a tríplice omissão a que se refere o artigo 94, inciso II da Lei nº 11.101/2005, sendo cabível a pretensão exordial de buscar a execução coletiva para a satisfação do crédito.Durante o cumprimento de sentença perante a Justiça Especializada não houve adimplemento, e as tentativas de constrição de bens, inclusive por meio da desconsideração da personalidade jurídica, foram frustradas (fls.162/165 e fls. 172)Reza a Súmula 48 do Tribunal Bandeirante que para ajuizamento com fundamento no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005, tal como ocorre nestes autos, a execução singular anteriormente aforada deverá ser suspensa. A suspensão está comprovada pela decisão proferida na reclamação trabalhista, fls. 174.Assim, reputo provado o inadimplemento. Em segundo lugar, no que concerne ao polo passivo e a alegação de que as rés fazem parte do mesmo grupo de empresas e cujos sócios são cônjuges, a cópia da CTPS de fls. 11 indica que o autor foi empregado da ré até o dia 29/11/2001, e que à época a razão social era São Gabriel Estacionamento S/C Ltda.O documento de fls. 19/29 comprova que a antiga empregadora, durante o tempo de tramitação da reclamação trabalhista, passou por transformação para EIRELI e alteração de razão social, sendo que atualmente prevalece FLYPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS EIRELI.O sócio Devair Cocci Junior consta no contrato social de Flypark Estacionamento e Garagens Ltda, fls. 18 e de Plus Park Serviços de Receptação de Veículos Eireli, fls. 25 e Plus Park teve sua razão social alterada para COCCI ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA.Quanto a ré COCCI ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA, antes da transformação, foram sócios Devair Cocci e Cristina Maria de Araujo Cocci, fls. 27, o que evidencia a relação de parentesco com o atual dono de Flypark. Importa Ressaltar que Cristina Maria também havia sido sócia de Flypark, ver fls. 19. Não bastasse o acima relatado, a pesquisa realizada na Junta Comercial, nesta data, indica que o dono de COCCI é Vera Lucia Winkaler Cocci (fls.880) e o dono de FLYPARK é Cristina Maria de Araujo Cocci, ou seja, novamente a coincidência dos nomes dos respectivos titulares e a mesma área de atuação.A decisão de fls. 160



proferida na Justiça do Trabalho desconsiderou a personalidade jurídica de FLYPARK, com fundamento na hipótese de má gestão e abuso do poder e, em relação a ambas houve pesquisa de bens com o intento de quitar a obrigação pecuniária. Tais elementos estão justificados nos autos e, portanto, a inclusão de Cocci no polo passivo do pedido de falência, porque tal empresa já integrava a execução singular. Os créditos que motivaram o pedido de falência somam a quantia de R\$239.769,12 (duzentos e trinta e nove reais e setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos). Tais valores, consoante certidão de fls. 14, decorrem de sentença transitada em julgado perante a Justiça do Trabalho. Assim, estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que o autor comprovou o inadimplemento e a contestação não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Igualmente, não houve depósito elisivo. Pelo exposto, decreto a falência de FLYPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS EIRELI (CNPJ: 01.693.566/0001-09, NIRE: 35219813824, titular: Cristina Maria de Araujo Cocci) e COCCI ESTACIONAMENTOS E GARAGENS EIRELI LTDA (CNPJ: 00.098.701/0001-05, NIRE: 35601351354, titular: Vera Lucia Winkaler Cocci), cujos estabelecimentos situam-se na Rua Padre Celestino, 260, Centro, Guarulhos, SP, CEP: 07013-100 e na Rua José Mauricio, 52, Centro, Guarulhos, SP, CEP: 07090-100, respectivamente. Fixo o termo legal em 90 dias do pedido de falência. Esta sentença abrange as diversas inscrições que tais empresas possuem perante a Junta Comercial, em especial os NIREs: 35601351354, 35905054813, 35904967378, 35905197967, 35905197975, 35905238001, 35905054813 e 35905277065, 35903678950, 35903116366, 35903116358, 35903116340, 35903116374 e, ainda, os CNPJ: 01.693.566/0001-09, 01.693.566/0015-04, 01.693.566/0016-95, 01.693.566/0017-76, 01.693.566/0014-23, 01.693.566/0018-57, 01.693.566/0009-66, salvo aquelas já encerradas, além de outras inscrições referentes a filiais. Para fins do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, determino: a) a suspensão de todas as ações e execuções em que o falido seja parte, na forma do artigo 6º da LRF, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei; b) que o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital; c) a proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; d) o encerramento das atividades da falida Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, a quem caberá a imediata arrecadação dos bens. O termo de compromisso deverá ser assinado no prazo de 01 dias. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, para realização do ativo, sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade, podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. Por medida de cautela, determino, desde logo, a realização de constrição nos sistemas informatizados BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP, eis que o recesso forense terá início em poucos dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita e que a crédito que originou o pedido tem natureza alimentar, no caso específico destes autos, dispense o pagamento de caução quanto aos honorários do administrador judicial. Intimem-se os donos da ré para que cumpram o disposto no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, devendo comparecer em cartório no prazo de 03 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. Ficam advertidos, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). Determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, Varas de Execuções Fiscais Cíveis e Federais, Varas Trabalhistas desta Comarca e de Dracena, Cartórios Distribuidores Cíveis Estaduais e Federais), autorizada a comunicação por meio eletrônico, imediatamente, inclusive à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102 da LRF. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, pelo administrador judicial e cartas as Fazendas dos Estados e Municípios em que o devedor possui estabelecimento para que tome conhecimento da falência e a Fazenda Federal. Expeça-se o necessário para a lacração dos estabelecimentos principais e filiais das ré, observados os endereços constantes das fichas cadastrais: Rua Jose Mauricio, 52, Centro, Guarulhos - SP, CEP 07011-060; Rua Padre Celestino, 260, Centro, Guarulhos - SP, CEP 07013-100, Avenida Nova Cumbica, 55, Lotes 43,44, Vila Nova Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07231-000; Rua Eleonora Cintra, 960, Jardim Analia Franco, Sao Paulo - SP, CEP 03337-000, Avenida Emilio Ribas, 1056, Jardim Vila Galvao, Guarulhos - SP, CEP 07050-001, Avenida Nova Cumbica, 55, lotes 43 E4, Vila Nova Cumbica, Guarulhos, SP, CEP: 07231-000, Rua Tabajara, 566, Vila São Jorge, Guarulhos/SP, CEP: 07111-120, Avenida Emilio Ribas, 244 e 1056, Jardim Vila Galvão, Guarulhos, SP, CEP: 07050-001, Rua Correia de Melo, 116, Bom Retiro, São Paulo/SP, além de outros endereços eventualmente indicados pelo administrador judicial. Publicando-se edital com a íntegra desta decisão de falência (art. 99, inciso XIII, parágrafo único, da LRF e com a relação de credores. Intime-se o Ministério Público. Em caso de recurso, deverá ser observado o artigo 100 da Lei nº 11.101/2005. P.R.I.C.". **RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA.** O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocolizadas no escritório do Administrador Judicial do Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628/SP, com endereço à rua Major Quedinho, 111 18.º andar Consolação, CEP: 01050-030, São Paulo-SP ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico flypark@laspro.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0077398-84.2010.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Andreta dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a NUNO SEABRA MALDONADO, RENATO ALVIM MALDONADO FILHO, LEDA MARIA RECIFE MALDONADO, MARCOLINO ANTONIO MOUTINHO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adilene da Paz ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando Domínio e propriedade sobre o imóvel usucapiendo sito a rua Projetada casa 10, Jardim Mediterrâneo, Guarulhos-SP, perfazendo um total de 96,75m² de terreno e 44,14m² de perímetro e 157,92m² de área construída, com inscrição municipal sob nº 103.11.68.0001.01.000, alegando posse mansa e pacífica há mais de dez anos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

9ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GUARULHOS/SP